

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM

Às quinze horas (15h) do dia oito de julho de dois mil e vinte e um (08/07/2021), reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do IpreM: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mabília de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos; e **William Vilela de Souza** – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). A Presidente iniciou cumprimentando a todos, colocando em apreciação a minuta do projeto de lei para implantação do regime de previdência complementar no Município. Os Conselheiros levantaram diversas dúvidas a respeito sobre os termos do novo regime, principalmente sobre como ficará a situação dos servidores ingressos ao serviço antes da sua implantação, como será composta a comissão de acompanhamento do novo regime, entre outras questões. Diante das dúvidas levantadas, que não puderam ser sanadas durante a reunião, o Conselheiro William solicitou nova data de reunião, para que pudesse trazer propostas e sugestões a respeito da minuta apresentada. O Conselheiro Tiago concordou com a designação da nova data, a fim de que o Conselho possa deliberar sobre o assunto ciente de todos os seus contornos. A Conselheira-Presidente comprometeu-se à designação de nova data. A Conselheira-Presidente colocou em discussão o problema sobre as licenças sem vencimento e respectivas contribuições. O Conselheiro Tiago pontuou que, após a Lei 5711, de 2016, foi conferida faculdade ao servidor de contribuir ou não ao regime de previdência durante o período de licença sem vencimentos (LSV), a teor do artigo 11, inciso II, §2º, §4º, inciso IV, e artigo 10, inciso IV, todos da Lei n. 4643/2007. A Conselheira-Presidente entende que o inciso I do §4º do artigo 11 exige, para sair de licença sem vencimento, que o servidor firme compromisso pelo recolhimento das contribuições previdenciárias. Segundo a Conselheira, o dispositivo não deixa margem a dúvidas; não obstante, reconhece que o teor das alterações promovidas pela Lei 5711, de 2016, à Lei n. 4643/2007 aponta para a consagração de faculdade ao servidor optar ou não por recolher as contribuições durante o período de afastamento, sendo que, se não recolher, terá suspensa a qualidade de segurado. Diante da apontada incoerência legal, os Conselheiros decidiram, por unanimidade, propor alteração legislativa para conferir a seguinte redação ao inciso I do §4º do artigo 11 da Lei n 4643/2007: “I - prévio comparecimento ao IPREM, onde será

orientado que, se pretender manter a qualidade de segurado, deverá efetuar as contribuições nos termos definidos no parágrafo segundo deste artigo”. O Conselheiro William manifestou concordância com a alteração sugerida, pedindo licença para se ausentar da reunião às 17h47 (dezessete horas e quarenta e sete). A Conselheira-Presidente convocou à reunião o servidor Daniel, do Iprem, a fim de que fosse explanada a celeuma envolvendo a interpretação dos dispositivos legais alusivos à LSV. O servidor compreendeu as razões expostas pelo Conselho, sugerindo que o Conselho propusesse uma redação mais clara ao §4º do artigo 11, a fim de se afastar qualquer dúvida a respeito da facultatividade de recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período de LSV. Aprovada a sugestão de alteração legislativa nos termos acima expostos, a Conselheira-Presidente encerrou a reunião, marcando uma reunião extraordinária para o dia 14 de julho de 2021, ou seja, na próxima quarta-feira, às 14h, para deliberar sobre o regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais. Todos os Conselheiros presentes saíram intimados da convocação extraordinária. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente encerrou a reunião às 18h35.

WILLIAM VILELA DE SOUZA
Conselheiro

TIAGO REIS DA SILVA
Conselheiro

JÉSSICA SUELLEN LEITE
Conselheira

MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA
Conselheira

DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES
Conselheira